



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTAP



Parecer nº 32/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 904/2019 que “Institui o Código de Defesa do Empreendedor, estabelece normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, dispõe sobre a realização de análise de impacto regulatório e dá outras providências.”

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Relator: Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 10/09/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 17/09/2019. Após foi enviada para a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo em 18/09/2019 e, posteriormente, para esta Comissão em 31/10/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 12/verso e 22/verso.

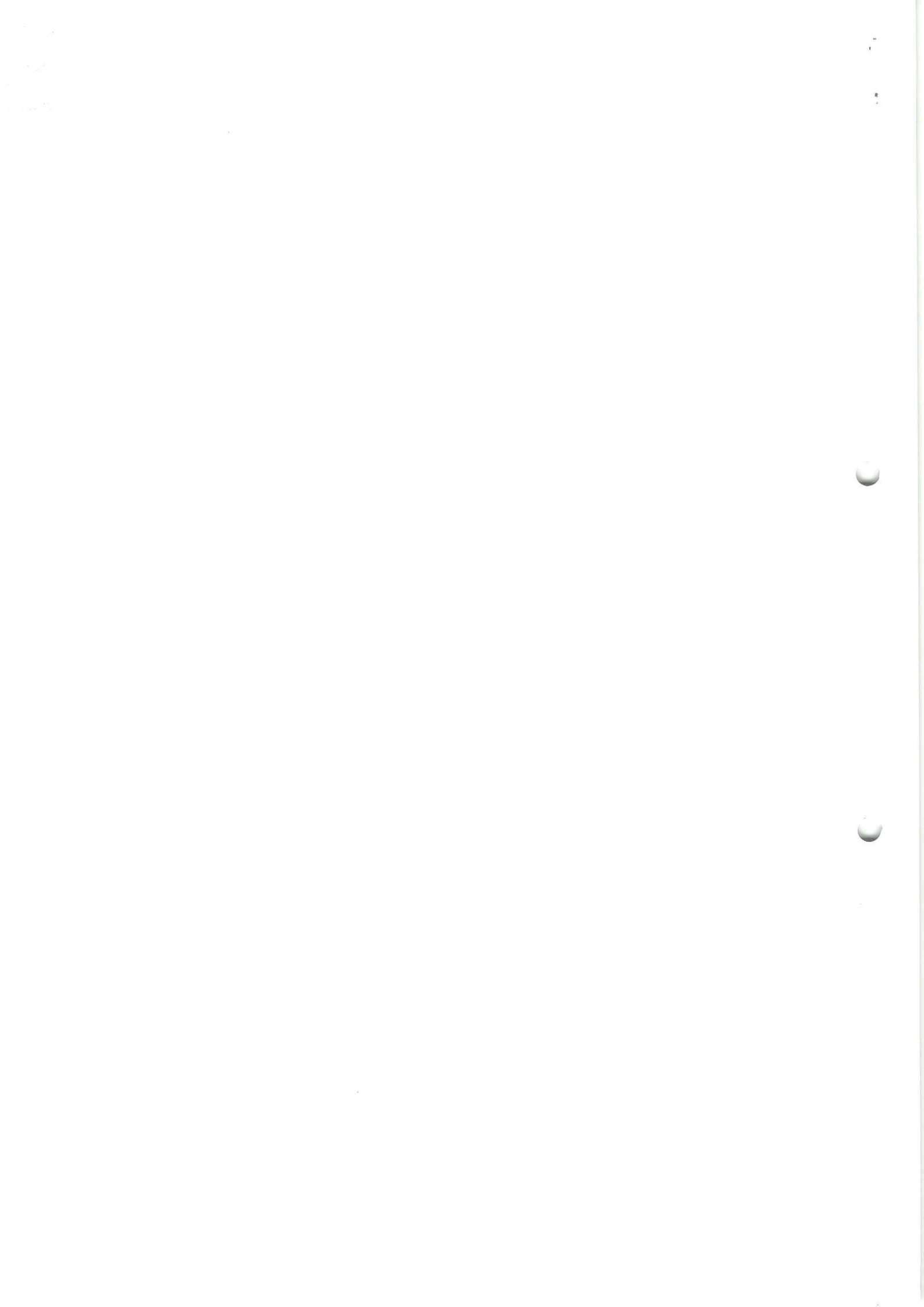
Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 904/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, conforme a ementa acima.

A presente propositura visa instituir o Código de Defesa do Empreendedor, estabelecendo normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, realização de análise de impacto regulatório e outras providências.

O autor da propositura assim expõe em sua justificativa:

“Apesar de o Brasil ser a 9ª economia do mundo em termos de PIB absoluto[1], em relação ao grau de liberdade econômica - que analisa o ambiente regulatório, abertura da economia em relação aos demais países, o grau de interferência do governo na economia e a segurança jurídica para o fomento e desenvolvimento da atividade produtiva - o Brasil está na posição 150 entre 180 nações analisadas pela Heritage Foundation[2].

...





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTAP



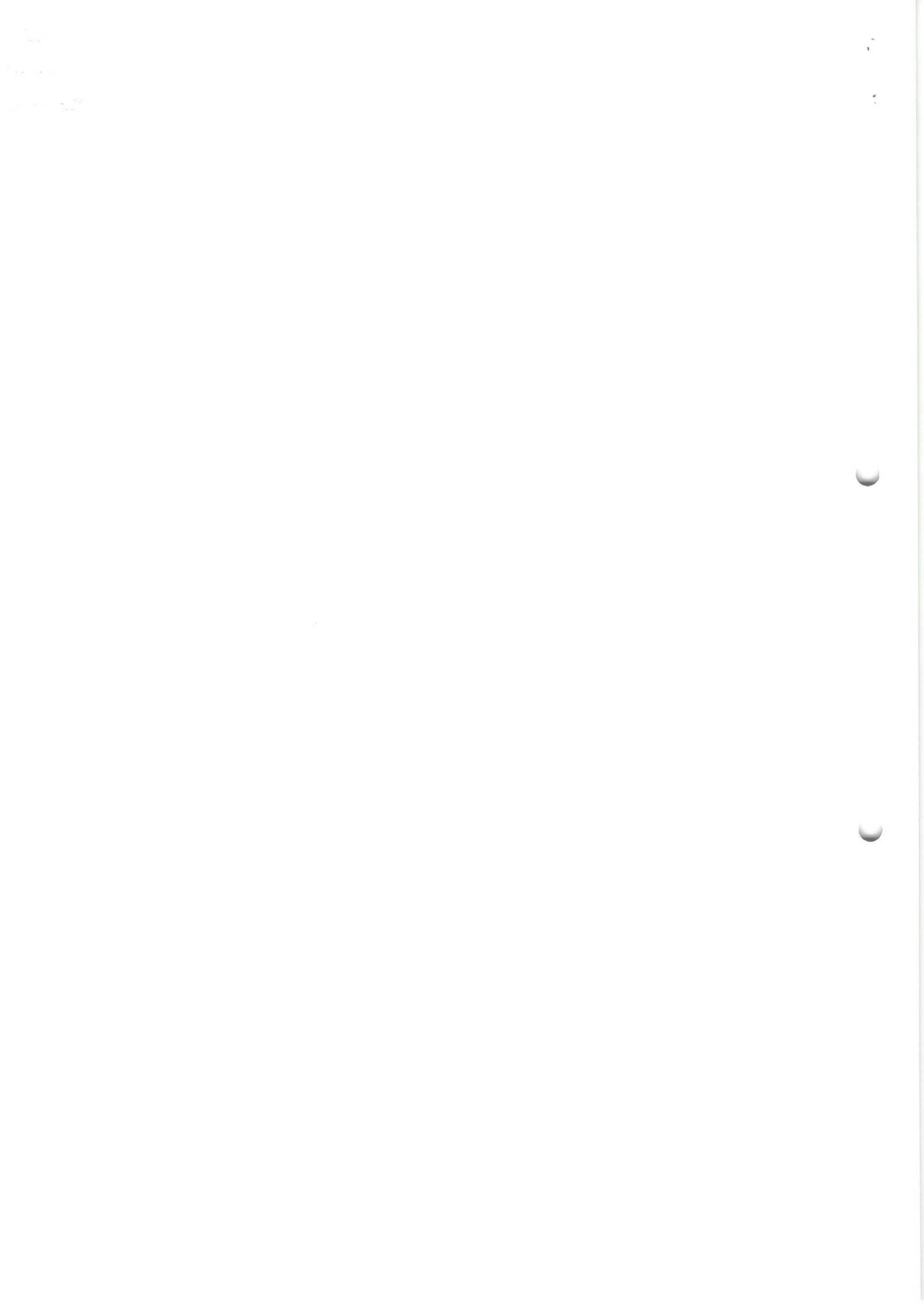
O Brasil também liderou a captação de investimentos de risco na América Latina em todos os estágios de maturação de uma startup, ao conseguir 56% do investimento em capital de risco em 2018, com 259 investimentos iniciais totalizando US\$ 1,3 bilhão.[12]

Mesmo assim o nosso ecossistema de inovação apresenta limitações estruturais para ampliação desta onda de captura de investimentos. No índice de atração de “funding” do Global Startup Ecosystem Report da consultoria Genome temos a classificação 2 em uma escala de 0 a 10 e no item de capacidade de realização/retorno do investimento de risco, temos a nota 5 na escala de 0 a 10. Estes indicadores ainda são abaixo da média mundial, pois a falta de fatores consolidados para: (a) acesso a capital externo, (b) educação empreendedora, (c) facilidade para atrair mão de obra externa qualificada, (d) Impostos e (e) produtos e serviços globais comprometem a nossa performance no médio/longo prazo em relação a outros ecossistemas como Pequim (4º melhor ecossistema de inovação do mundo), Cingapura (14º) ou Bangalore (18º).

Deste modo mostra-se necessário termos um ambiente regulatório mais amigável para as atividades produtivas, pois quanto maior for a facilidade para abrir novos negócios, maior será a competição por preços mais justos e principalmente maior será o impacto positivo na geração de oferta de empregos, de salários e das rendas familiares. Por consequência teremos o aumento do consumo das pessoas e a retomada dos investimentos e expansões dos próprios negócios. As políticas liberais são necessárias para garantirmos aos micros e pequenos empreendedores, este cenário de crescimento, uma vez que as MPEs respondem por 55% dos empregos com carteira assinada e 44% dos salários pagos no país[13].

Já quanto à Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um processo que visa identificar o problema a ser enfrentado, os objetivos, os agentes envolvidos (stakeholders), bem como os prováveis benefícios, custos e efeitos das alternativas regulatórias, no contexto do desenvolvimento e implementação de políticas públicas e na atuação regulatória.

A AIR é um conjunto de procedimentos que antecede e subsidia o processo de tomada de decisão pela Alta Direção, possibilitando avaliar as opções existentes e suas possíveis consequências, com o intuito de contribuir para a efetividade da atuação regulatória e viabilizar o alcance dos objetivos pretendidos. A AIR pode ser compreendida como um processo de gestão de riscos regulatórios com foco em resultados, orientado por princípios, ferramentas e mecanismos de transparência, participação e accountability.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTAP



Outrossim, com esse projeto de lei busca-se facilitar a abertura de empresas, formalizando uma barreira de proteção legal em benefício do empreendedor.

Por fim, a teoria do risco administrativo considera o Estado um segurador universal da sociedade. Nesta, a figura jurídica do Estado é considerada uma salvaguarda jurídica da sociedade tanto nas ações como nas omissões. Referida situação levou a um estado de coisas de total letargia da máquina pública, pois, com receio de ser condenado em suas omissões toda a estrutura jurídica imposta acarreta uma maior burocracia e desconfiança no empreendedor.

Não se olvida que muito da demora nas emissões das licenças são devidas às carências de recursos humanos. No entanto, sabendo que esta é uma situação de difícil solução, haja vista a finitude dos recursos orçamentários, a solução que se impõe é autorização provisória de licenciamento, facilitando, sobremaneira, a atividade empreendedora, destravando a atividade empresarial.”

Submetida à análise da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, foi exarado parecer de mérito favorável à aprovação, sugerindo que a propositura também fosse analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

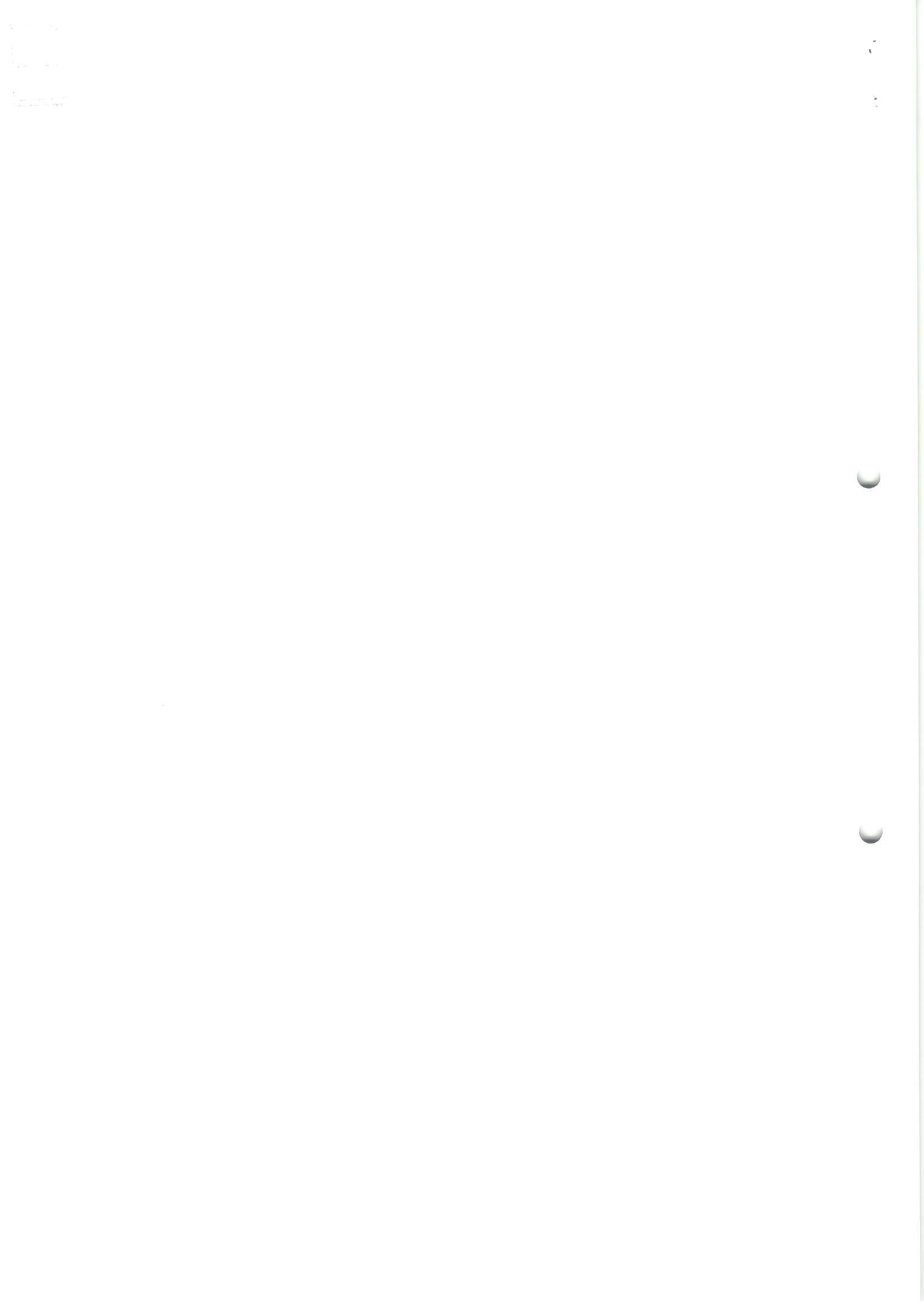
É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTAP



Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Código de Defesa do Empreendedor, estabelecendo normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica e a realização de análise de impacto regulatório.

A propositura prevê em seu artigo 3º os princípios, bem como dispõe sobre os deveres do Estado em seu artigo 4º e os direitos dos empreendedores em seu artigo 5º. Já em seu artigo 6º dispõe sobre a análise de impacto regulatório, bem como as disposições finais em seus artigos 7º, 8º, 9º e 10.

Sobre o tema podemos dizer que a previsão de normas para expedição de atos públicos de liberação da atividade econômica, bem como a análise de impacto regulatório objetiva a desburocratização, facilitando a atividade empreendedora e destravando a atividade empresarial.

Notamos que no caso em tela, a instituição do Código de Defesa do Empreendedor proposta será fundamental para que atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos e para que seja atingido o bem comum.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a eficiência e moralidade no serviço público.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades financeiras do Estado, de modo atingir a desburocratização, facilitando a atividade empreendedora e destravando a atividade empresarial.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTAP



O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade, bem como os princípios gerais da atividade econômica, posto que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará a desburocratização, facilitando a atividade empreendedora e destravando a atividade empresarial, razão pela qual se estará atingindo o interesse público.

Assim, é manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos de fato e de direito. Por extremo, ficando confirmadas as condições necessárias e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positividade da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 904/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Section 10

1. The first part of the document is a letterhead containing the name of the organization and its address. This information is followed by a salutation and a brief introduction of the subject matter.

2. The main body of the document consists of several paragraphs of text. These paragraphs provide a detailed description of the project or initiative being discussed, including its objectives, scope, and expected outcomes.

3. The document concludes with a closing statement, which typically includes a thank you to the recipient and a contact person for further inquiries.

of 2100400 to the end of the line.

4. The following section contains a list of items or a table of data. Each item is numbered and includes a brief description. This section is followed by a summary or conclusion that reiterates the key points of the document.

5. The final part of the document is a signature block, which includes the name and title of the author, along with a date and location. This section is followed by a footer containing the page number and any other relevant information.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico




Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 904/2019 – Parecer nº 32/2020
Reunião da Comissão em <u>23 / 03 / 2021</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Elizeu Nascimento.</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 904/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	

Handwritten scribbles or faint text in the center of the page.

